

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 10:415**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 1.º da alínea e) do artigo 19.º do decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943, e artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

1.º Abrir créditos especiais das importâncias abaixo designadas, destinados a ocorrerem no corrente ano económico aos encargos com o abono de família ao pessoal dos seguintes organismos:

a) Conselho do Império Colonial . . .	12.000\$00
b) Instituto de Medicina Tropical . .	9.400\$00
c) Hospital Colonial de Lisboa	16.200\$00
d) Depósito Militar Colonial	10.680\$00
e) Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial (respectivamente 9.960\$ e 840\$)	10.800\$00
f) Agência Geral das Colónias	32.000\$00

2.º Utilizar como contrapartida para estes créditos iguais importâncias, a saírem respectivamente:

a) Das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), da tabela de despesa do respectivo orçamento em vigor;

b) Das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), da tabela de despesa do respectivo orçamento em vigor;

c) Do saldo do orçamento do ano económico de 1942 do respectivo organismo;

d) Do saldo do orçamento do ano económico de 1942 do respectivo organismo;

e) Do saldo do orçamento do ano económico de 1942 dos respectivos organismos;

f) Das disponibilidades das verbas do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do respectivo orçamento em vigor.

3.º Considerar os referidos créditos inscritos, sob a rubrica de «Abono de família», na tabela de despesa dos orçamentos dos mesmos organismos para o corrente ano económico, aprovados pela portaria n.º 10:278, de 7 de Dezembro de 1942, em artigo novo em seguida:

a) Ao último artigo da tabela de despesa do Conselho do Império Colonial, do Instituto de Medicina Tropical, do Hospital Colonial de Lisboa e do Depósito Militar Colonial;

b) Ao artigo 9.º da tabela de despesa do Jardim Colonial, como artigo 9.º-A;

c) Ao último artigo da tabela de despesa do Museu Agrícola Colonial;

d) Ao artigo 11.º da tabela de despesa da Agência Geral das Colónias, como artigo 11.º-A.

Ministério das Colónias, 17 de Junho de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.